

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Secretaria Municipal de Planejamento Territorial



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - APP
Nº 014/2021 - Processo nº 2021/3639.

Descrição do imóvel e incidência de APP anteriormente à regularização.

Certifico que o terreno situado nesta cidade, na Rua Amaro Muller, nº65 – Margem Esquerda, IPTU nº 31870, Matrícula nº 33.543 - Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, encontra-se localizado em área considerada Núcleo Urbano Previamente Identificado (NUR-PI), conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019, possui incidência de área de preservação permanente (APP), que corresponde a **100,00m (cem metros)**, ao longo do leito regular com vazão normal do Rio Itajaí-Açu, totalizando uma de a área de **565,67 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetro de metro quadrado)** considerada, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, Área de Preservação Permanente – APP.

INFORMAÇÕES DA ÁREA	
Total da Área da Matrícula	634,71 m ²
Total de Área Regularizável em (NUR-PI)	565,67 m ²
Área construída regularizada em (NUR-PI)	222,36 m ²
Total Área Regularizada em (NUR-PI) entre 35,00m – 100,00m	565,67 m ²
O IMÓVEL FICA REGULARIZADO CONFORME DESCRIÇÃO E METRAGENS ABAIXO	
<p>Conforme levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto) do Município de Gaspar – 2017, foi constatado existência de uma edificação construída anteriormente a 22 de dezembro de 2016, de acordo com o levantamento topográfico anexado pelo responsável técnico, a área construída em APP é um total de 222,36m². A mesma não possui alvará de construção. Ainda, conforme o levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico, parte do terreno se encontra em Área de APP, sendo esta uma área total de 565,67 m² na qual está sendo regularizada em seu total, pois é uma área já utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e respeita o afastamento de 15,00 m em relação ao curso d'água natural.</p> <p>OBS. Vale ressaltar que essa CRA refere-se somente a regularização do solo em APP, para edificar ou intervir sobre a área regularizada, deverá solicitar alvará de construção junto à Secretaria de Planejamento, cumprindo o plano diretor e as legislações vigentes.</p> <p>Fica regularizada uma área total de solo de 565,67 m², conforme a Lei 107/2018, Lei Complementar 117/2019.</p> <p>Esta CRA apresentou justificativa para dispensa de PRAD.</p> <p>Qualquer alteração de área sem autorização previa estará sujeita a penalidades da LEI.</p> <p>Esta certidão segue o disposto na Lei Complementar nº 107/2018.</p> <p>Para fins de cálculo da medida de compensação mitigatória, observar o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019.</p>	

A Certidão de Regularização Ambiental (CRA) de NUI-APP quando cabível destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações, parcelamento ou ocupação do solo em relação a cursos d'água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário Planejamento Territorial
Matrícula 17.104
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Territorial

Gaspar, 27 de Agosto de 2021.

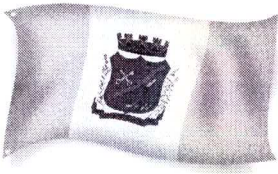
RECEBIDO

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG

13 / 09 / 21

Nome: Nelson Adriano Oliveira

CPF: 940.336.339-87



Documentos em anexo

- Protocolo 2021/3639 - Requerimento Padrão;
- Planta planimétrica conforme IN 01 de 2019;
- Consulta de Núcleo Urbano Deferida nº 3227/2021;
- Certidão de Inteiro Teor nº 33.543;
- Justificativa para dispensa do PRAD;
- Parecer técnico de PRAD nº 044/2021;
- ART nº 7908990-0 Engº Civil Nelson Adriano Olinger – Registro 058.781-9 CREA SC;

